

Regime Jurídico da pinha de pinheiro-manso

(outubro de 2015 a agosto de 2016)



Nota informativa n.º 2

Divisão de Apoio à Produção Florestal e Valorização de Recursos Silvestres



Lisboa, maio 2016

Título: Regime jurídico da pinha de pinheiro-manso

Edição: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Autor: Divisão de Apoio à Produção Florestal e

Valorização de Recursos Silvestres

Texto: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Imagens: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Edição: 04 de novembro de 2016

ÍNDICE

1. OBJETIVO	5
2. ENQUADRAMENTO	5
2.1. IMPORTÂNCIA DO PINHEIRO-MANSO NO PAÍS	5
2.2. REGIME JURÍDICO.....	6
3. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA PINHA (SiP)	8
3.1. FUNCIONALIDADES	8
3.2. PONTO DA SITUAÇÃO.....	9
3.2.1. REGISTO DE OPERADOR ECONÓMICO DA PINHA	9
3.2.2. COMUNICAÇÕES PRÉVIAS/DECLARAÇÕES DE PINHA	13
3.2.2.1. EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES DE PINHA	13
3.3 EXTENSÃO DO PERÍODO DE COLHEITA	22
3.4 EVOLUÇÃO NO PERÍODO (maio 2016-agosto 2016)	24
3.5 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.....	25
4 NOTAS FINAIS	27

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Mapa da distribuição do número de operadores económicos registados por concelho (classes)	11
Figura 2. Mapa com a distribuição do pinheiro-manso por concelho (classes em ha).....	12
Figura 3. Número de comunicações prévias/declarações de pinha por dia.....	13
Figura 4. Número de comunicações prévias/declarações de pinha por mês.....	14
Figura 5. Número de comunicações prévias/declarações de pinha realizadas por atividade....	15
Figura 6. Número de declarações de pinha por concelho (classes).....	20
Figura 7. Quantidade de colheita de pinha declarada por concelho (classes).	21
Figura 8. Distribuição anual, dos processos de contraordenação por tipo de infração	26

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Número de operadores económicos registados por tipo de atividade do circuito económico da pinha	10
Tabela 2. Número de operadores económicos registados por distrito	10
Tabela 3. Média do número de comunicações prévias realizadas por dia	14
Tabela 4. Número de declarações de pinha declaradas e validadas na origem e no destino	15
Tabela 5. Quantidade total de pinhas declaradas por atividade e validadas na origem.	16
Tabela 6. Quantidade total de pinhas declaradas por atividade e validadas no destino.	17
Tabela 7. Número de declarações por distrito (Origem/Destino).	17
Tabela 8. Número de declarações de colheita de pinha registadas e validadas por distrito.....	18
Tabela 9. Número de declarações de colheita de pinha por distrito e quantidades de pinhas declaradas e validadas	19
Tabela 10. Número de declarações de pinha, quantidades de pinhas declaradas e confirmadas por distrito no período de extensão da colheita de pinhas (1 a 15 de abril).	22
Tabela 11. Número de declarações sem atividades de colheita e importação e com declarações antecedentes assinaladas registadas após 23 de dezembro.	23
Tabela 12. Evolução do número de declarações por distrito (Origem/Destino) entre maio e agosto de 2016.....	24
Tabela 13. Evolução do número de declarações sem atividades de colheita e importação e com declarações antecedentes entre maio e agosto de 2016)	25
Tabela 14. Distribuição dos processos de contraordenação por região (DCNF).....	26

1. OBJETIVO

O presente relatório apresenta os resultados do tratamento da informação constante do Sistema de Informação da Pinha de pinheiro-manso (SiP) (sistema provisório) através do qual é efetuado o registo dos operadores económicos e a comunicação das atividades relativas ao circuito económico da pinha de pinheiro-manso, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, que estabelece o regime jurídico de colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) em território continental.

A divulgação da presente informação enquadra-se no previsto no artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio. Os resultados apurados dizem respeito à campanha de colheita de pinhas de 2015/2016. Apesar de se tratar de um sistema provisório é já possível obter um conjunto de informação e de indicadores relevantes para a fileira associada ao pinheiro-manso e fazer um balanço da primeira época de colheita em que vigorou este novo regime.

2. ENQUADRAMENTO

2.1. IMPORTÂNCIA DO PINHEIRO-MANSO NO PAÍS

O pinheiro-manso (*Pinus pinea*) é uma espécie estruturante no contexto da floresta de Portugal continental, constituindo sistemas multifuncionais com elevado valor ecológico, económico e paisagístico. Esta espécie tem uma elevada importância em determinadas regiões, promovendo a proteção e regeneração de solos pobres e formando ecossistemas que nalguns casos são protegidos como habitats de proteção prioritária ou tem um elevado interesse cénico e de enquadramento. Em termos económicos permite uma diversidade de produções e fontes de retorno financeiro, não só através da pinha e do pinhão, mas também da madeira, resina e biomassa.

Segundo o último Inventário Florestal Nacional de 2010 (IFN6) a área de povoamentos puros e mistos dominantes de pinheiro-manso corresponde a um total de cerca de 176 mil ha. De notar que entre 1995 e 2010 a área de produção do pinheiro-manso aumentou 46%. Essa variação verificou-se essencialmente entre 1995 e 2005 (42%).

Em termos económicos, uma das principais cadeias de valor associadas à exploração do pinheiro-manso relaciona-se com a colheita de pinhas, destinadas à produção de miolo de pinhão, cujo produto é altamente valorizado em termos alimentares graças às suas propriedades organoléticas e valor nutricional. O principal interesse económico do pinheiro-manso consiste portanto no aproveitamento do pinhão. O seu interesse industrial, pela alta qualidade que está associada ao pinhão português, tem sido alvo de preocupação por parte das entidades públicas do sector florestal.

À escala nacional estima-se uma produção média de pinha superior a 70 mil ton/ano, sendo igualmente relevante as exportações cujo montante foi de 15 milhões de euros (em 2015).

2.2. REGIME JURÍDICO

A proteção à colheita de pinhão de pinheiro-manso encontra-se estabelecida desde 1999, através do Decreto-Lei n.º 528/99, de 10 de dezembro, que definia um período de colheita, transporte e armazenamento de pinhas entre 15 de dezembro e 31 de março, de cada ano civil, no sentido da salvaguarda da maturação da pinha no momento de colheita como forma de manter a qualidade do pinhão, enquanto produto alimentar. Por oposição, fora do período autorizado as atividades de colheita, transporte e armazenamento de pinhas de pinheiro-manso ficavam interditas.

A experiência decorrente da aplicação do Decreto-lei n.º 528/99 veio demonstrar que o mesmo carecia de ajustamentos pois condicionava o circuito económico da pinha já que restringia as atividades de armazenamento e de transporte a apenas alguns meses do ano. Por outro lado, o sistema de controlo respetivo não se revelou suficientemente eficaz para colmatar lacunas de informação da fileira e acautelar os riscos sanitários emergentes: os agentes bióticos têm vindo a induzir quebras na produção de pinha e no rendimento do pinhão, conforme sistematicamente sinalizado pelos agentes económicos do setor.

Neste sentido, um novo regime jurídico aplicável à colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) em território continental foi estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 77/2015](#), de 12 de maio, e entrou em vigor a 10 de agosto de 2015.

O diploma estabelece um conjunto de procedimentos inovadores, que compreendem o registo dos operadores económicos¹ e à comunicação prévia (ou declaração de pinhas) das atividades desenvolvidas no âmbito do circuito económico das pinhas de pinheiro-manso. Estes procedimentos visam assegurar o controlo das atividades desenvolvidas ao longo do circuito económico das pinhas de pinheiro-manso e sua rastreabilidade, desde a colheita até à entrada em estabelecimento industrial em que se realize a extração do pinhão ou sua exportação, bem como controlo e inspeção da pinha importada. De salientar que a monitorização da circulação da pinha, desde a colheita até ao destino final, permite também um maior controlo fitossanitário. Permite ainda conferir maior transparência aos circuitos de comercialização das pinhas e melhorar o seu conhecimento pelas autoridades e pelos agentes económicos do setor, viabilizando processos de certificação e controlo de qualidade.

O novo regime manteve a definição de um período de colheita de pinha, mas que se passou a iniciar a 1 de dezembro e a terminar a 31 de março do ano civil seguinte, não sendo permitida a colheita de pinha fora do período autorizado. Na prática, com a publicação deste diploma o período de colheita foi alargado em 15 dias, pela antecipação para 1 de dezembro.

O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio admite que, nos anos em que a atividade de colheita de pinhas for anormalmente dificultada por condições climatéricas excepcionais ou em que se verifique alteração significativa do ciclo de maturação da pinha, o período de colheita possa ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas. Tal foi o caso em 2016 em que se verificaram condições excepcionais durante a campanha, caracterizadas por períodos prolongados de chuva e vento fortes, adversas ao regular desenvolvimento das operações de colheita, pelo que o período de colheita de pinha foi prolongado até ao dia 15 de abril por Despacho 4555/2016, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, publicado em Diário da República em 1 de abril.

¹ São considerados operadores económicos as pessoas singulares ou coletivas que exercem as atividades de colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas de pinheiro-manso, as quais podem ser desenvolvidas ou não em simultâneo, ao longo do circuito económico da pinha de pinheiro-manso.

3. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA PINHA (SiP)

3.1. FUNCIONALIDADES

O registo e a declaração de pinha são efetuados atualmente pelo Sistema de Informação da Pinha (SiP), acedido pelo portal do ICNF, e que assegura num sistema transitório as funcionalidades estipuladas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, nomeadamente:

- a) A apresentação da declaração de pinhas;
- b) A submissão do pedido de registo de operador económico;
- c) A consulta pelo operador económico da informação constante do seu registo e das suas próprias declarações de pinhas;
- d) A comunicação de alterações relevantes aos dados contidos no registo e o pedido de atualização, de retificação ou de eliminação de dados, nos termos estabelecidos na lei;
- e) O registo de utilizadores;
- f) A criação de códigos de autenticação únicos de registo de operador económico, e o envio de mensagens automáticas aos interessados;
- g) A disponibilização de manual de apoio ao utilizador e sistema de ajuda;
- h) A gestão, a manutenção, a atualização e o cancelamento dos registos de operador económico;
- i) A gestão da base de dados, para criação de relatórios e consultas;
- j) Acesso aos dados do registo de operador económico e da declaração de pinhas pelas autoridades competentes para a fiscalização da aplicação do presente diploma.

A plataforma SiP, para uma melhor fiabilidade da informação a produzir e para uma melhor monitorização do circuito económico, possibilita ainda:

- a) A consulta pelo operador económico da informação constante não só das próprias declarações emitidas, mas também das declarações emitidas por outro operador económico, em que ele próprio é origem/destino da pinha;
- b) Alterar (uma só vez) a quantidade de pinha inicialmente declarada, bem como confirmar as mesmas, nos casos em que o operador seja a origem/destino da pinha;

- c) Assegurar a transmissão da informação das declarações antecedentes emitidas ao longo do circuito económico da pinha, ao adquirente sucessivo;
- d) Anular declaração de pinha pelo operador económico, caso esta não tenha sido confirmada na origem/destino, nem tenha sido usada no circuito económico.

3.2. PONTO DA SITUAÇÃO

O SiP entrou em funcionamento no dia 21 de outubro de 2015. Foram efetuadas reuniões específicas de coordenação com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a GNR/SEPNA, autoridades com competência para a fiscalização, bem como com organizações de agentes representativos da fileira (produção e indústria).

No dia 17 de novembro, foi realizada uma sessão de esclarecimento sobre o SiP em Alcácer do Sal, com o apoio da autarquia local e com a presença de largas dezenas de agentes do setor.

Para ir ao encontro das necessidades sentidas pelos vários utilizadores, foram produzidas já duas versões do sistema, sendo a última a versão 3.3 de 23 de dezembro. Foi ainda disponibilizado um conjunto de perguntas frequentes, o manual de utilizador do SiP e a apresentação efetuada em Alcácer do Sal, todos em separador próprio do Portal do ICNF - <http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/regime-juridico-da-pinha-de-pinheiro-manso>.

Os dados apresentados referem-se à informação consultada na base de dados do SiP em 5 de maio de 2016, e compreende a análise relativa aos registos de operador económico de pinha e às declarações de pinha.

3.2.1. REGISTO DE OPERADOR ECONÓMICO DA PINHA

No SiP estão registados um total de **3.224** operadores económicos que podem exercer uma ou mais do que uma das atividades abrangidas pelo diploma legal (colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação).

A maioria dos operadores económicos concentra-se nas atividades de colheita, de transporte e de armazenamento da pinha (Tabela 1).

Tabela 1. Número de operadores económicos registados por tipo de atividade do circuito económico da pinha

Atividade	N.º registos	%
Armazenamento	1938	60%
Colheita	3166	98%
Transporte	3022	94%
Exportação	259	8%
Importação	126	4%
Transformação	135	4%

Na Tabela 2 apresenta-se o número de operadores económicos registados por distrito. O maior número de operadores económicos registados encontra-se nos distritos de Setúbal e de Lisboa, sendo que estes dois distritos correspondem a 61% dos operadores registados.

Tabela 2. Número de operadores económicos registados por distrito

Distrito	N.º de Registos	%
Aveiro	6	<1%
Beja	39	1%
Braga	1	<1%
Bragança	0	0%
Castelo Branco	19	1%
Coimbra	76	2%
Évora	132	4%
Faro	35	1%
Guarda	61	2%
Leiria	60	2%
Lisboa	709	22%
Portalegre	130	4%
Porto	1	0%
Santarém	385	12%
Setúbal	1256	39%
Viana do Castelo	0	0%
Vila Real	0	0%
Viseu	314	10%

Como seria expectável, o maior número de operadores registados ocorre nos distritos onde a ocorrência do pinheiro-manso tem maior expressão.

A nível concelhio, foi no concelho de Sintra que se obteve o maior número de registo de operador, com um total de 503 operadores registados para a atividade de colheita de pinha

(num total de 505 operadores registados no concelho), seguido dos concelhos de Sesimbra (322) e Coruche (264) – (Figura 1).

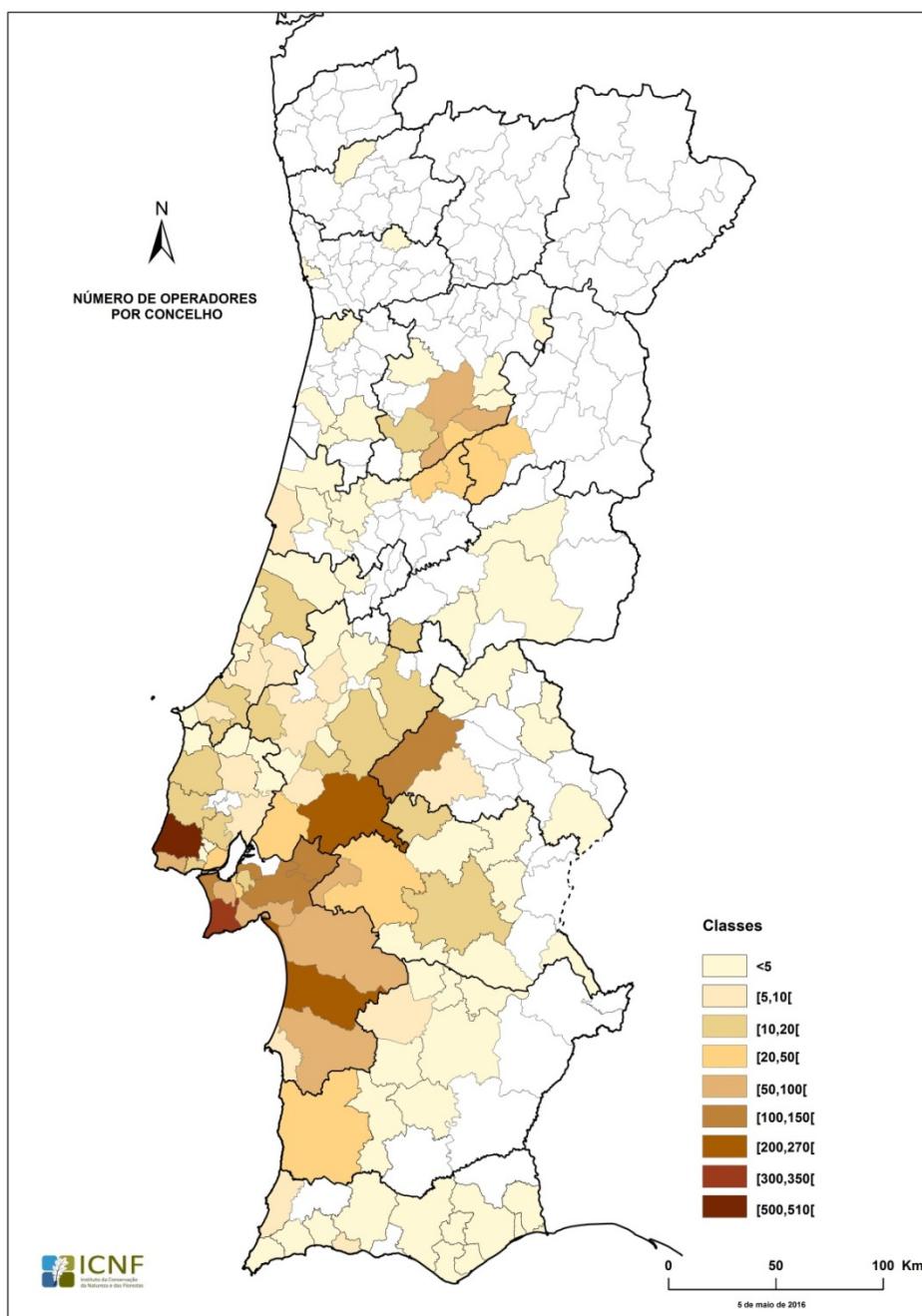


Figura 1. Mapa da distribuição do número de operadores económicos registados por concelho (classes).

A distribuição geográfica do pinheiro-manso (Figura 2) está mais concentrada no sul do Continente, em particular na Península de Setúbal, Vale do Tejo e no interior do Baixo Alentejo e do Algarve (ICNF, 2013).

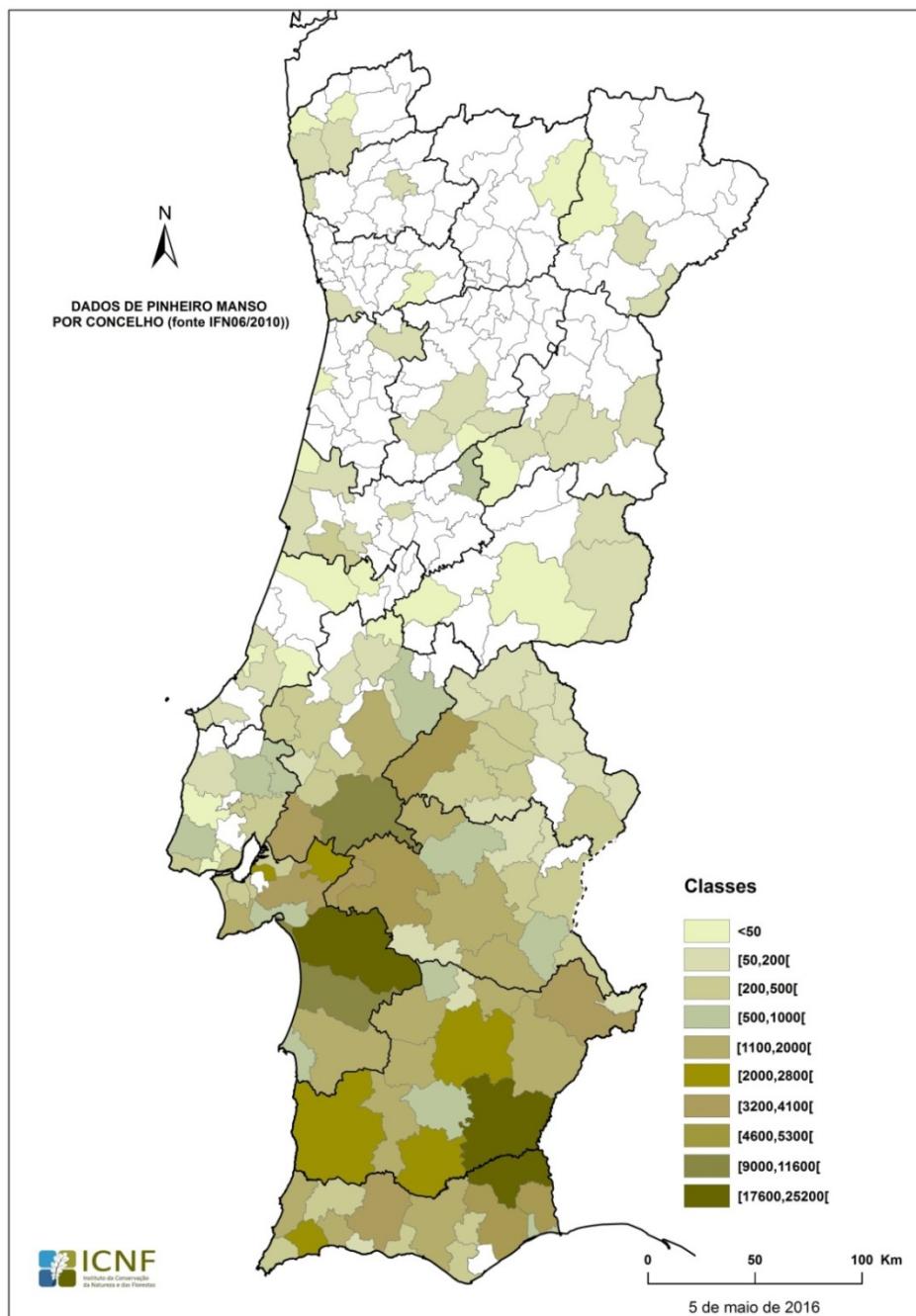


Figura 2. Mapa com a distribuição do pinheiro-manso por concelho (classes em ha).

3.2.2.COMUNICAÇÕES PRÉVIAS/DECLARAÇÕES DE PINHA

3.2.2.1. EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES DE PINHA

Dos **3.224** operadores económicos registados, **2.797** operadores emitiram declarações de pinha (DP).

De acordo com a consulta à base de dados do SiP foi registado um total de **16.302** declarações de pinha. Do total de declarações de pinha registadas no SiP, **275** foram entretanto anuladas pelos respetivos operadores emitentes. O universo de análise corresponde assim a **16.027** declarações de pinha, com um total de **182.601** toneladas de pinhas declaradas.

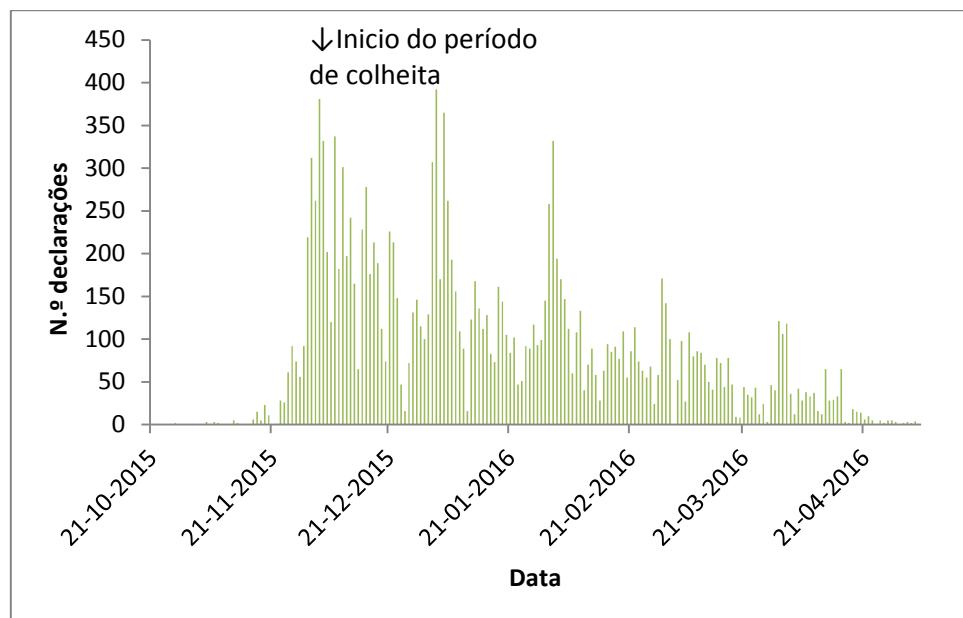
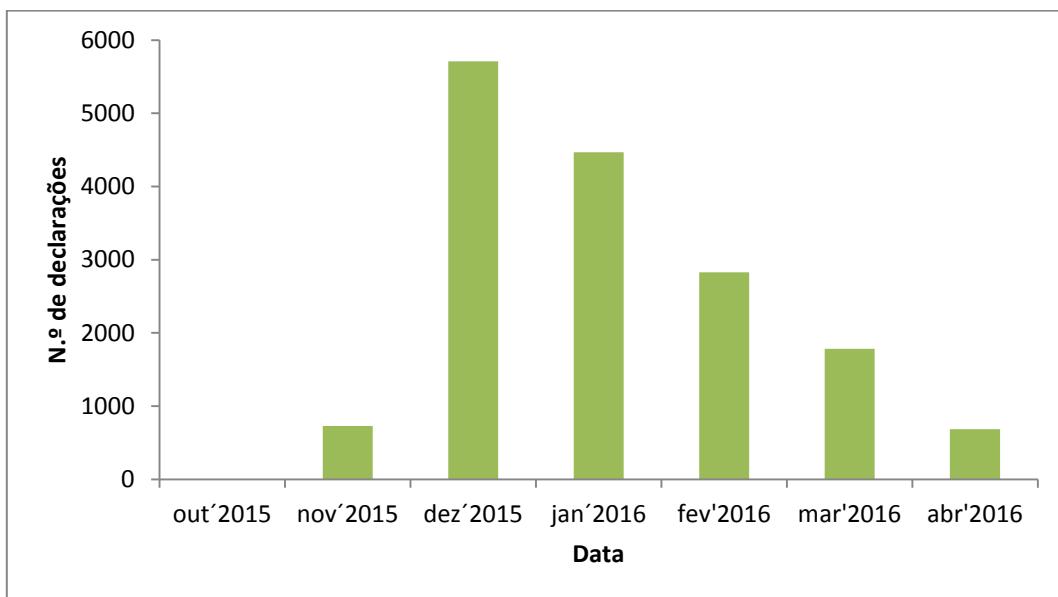


Figura 3. Número de comunicações prévias/declarações de pinha por dia.

De acordo com as Figuras 3 e 4 e com a Tabela 3, foi no mês de dezembro que se efetuou o maior número de declarações, correspondendo ao mês inicial do período de colheita, verificando-se uma diminuição do número de comunicações, ao longo do período analisado, como seria expectável.

Tabela 3. Média do número de comunicações prévias realizadas por dia

Período	Número de declarações/dia
Novembro 2015	18
Dezembro 2015	184
Janeiro 2016	148
Fevereiro 2016	97
Março 2016	57
1ª Quinzena, Abril 2016	39
2ª Quinzena, Abril 2016	38

**Figura 4.** Número de comunicações prévias/declarações de pinha por mês.

Na Figura 5 apresenta-se o número de declarações por atividade do circuito económico da pinha, em que cada declaração pode conter uma ou mais do que uma das atividades abrangidas pelo diploma legal.

O maior número de declarações de pinha é referente à atividade de colheita, seguida pelas atividades de armazenamento e de transporte de pinha.

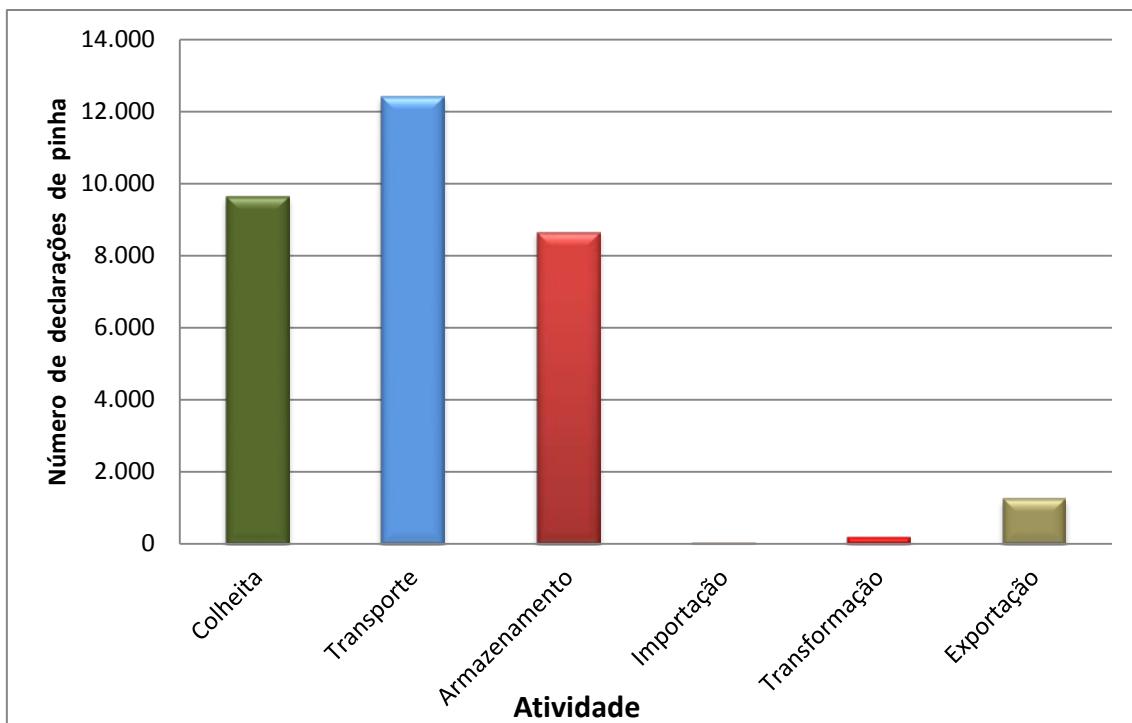


Figura 5. Número de comunicações prévias/declarações de pinha realizadas por atividade

Uma das funcionalidades do SiP consiste na confirmação das quantidades de pinha declaradas em cada declaração de pinha, pelo respetivo operador económico da pinha. Essa confirmação é realizada a dois níveis, ou seja pelo operador indicado na origem e pelo operador indicado em destino. Na tabela seguinte (Tabela 4) apresenta-se o número de declarações de pinha validadas por atividade em termos absolutos e relativos.

Tabela 4. Número de declarações de pinha declaradas e validadas na origem e no destino

Atividade	Total de DP	Nº DP validadas			
		na origem	no destino		
Colheita	9.655	1087	11%	2.787	29%
Transporte	12.419	1915	15%	4.065	33%
Armazenamento	8.655	1148	13%	3.650	42%
Importação	32	5	16%	18	56%
Transformação	194	34	18%	95	49%
Exportação	1.261	562	45%	74	6%

A análise das Tabela 4 permite verificar que para todas as atividades, exceto a de exportação, existe um maior número de declarações validadas no destino do que na origem. Por atividade verifica-se que o maior valor relativo de declarações confirmadas corresponde à atividade de importação, igualmente no destino.

Na Tabela 5 apresentam-se as quantidades de pinha declaradas e validadas, na origem. A análise permite verificar que a validação de declarações na origem varia consoante as atividades. Assim, em termos relativos o maior valor corresponde à atividade exportação e o menor valor à atividade de colheita. Para todas as atividades a maior parte das declarações ainda se encontra por validar.

Tabela 5. Quantidade total de pinhas declaradas por atividade e validadas na origem.

Atividade	Quantidade pinha		
	Declarada (kg)	Validada (kg)	%
Colheita	86.290.410	9.390.482	11%
Transporte	139.450.360	30.742.616	22%
Armazenamento	75.028.585	9.927.454	13%
Importação	819.420	131.550	16%
Transformação	8.552.520	2.309.233	27%
Exportação	45.616.004	24.331.171	53%

Relativamente às declarações validadas no destino por atividade constata-se que a atividade de importação tem o maior valor percentual, seguida da atividade de transformação (Tabela 6).

No que se refere à atividade de exportação, os valores apresentados na Tabela 6, correspondem à seleção das declarações de pinha que têm referenciadas a atividade de exportação (com ou sem atividade de transporte). Refere-se que 44% da quantidade de pinhas exportada já se encontra confirmada.

Da quantidade total de pinha exportada, 68% tem como destino Espanha e 21% Itália, constituindo estes países os principais destinos de exportação de pinha (informação não tabelada).

Tabela 6. Quantidade total de pinhas declaradas por atividade e validadas no destino.

Atividade	Quantidade		
	Declarada (kg)	Validada no destino (kg)	%
Colheita	86.290.410	22.229.537	26%
Transporte	139.450.360	46.268.135	33%
Armazenamento	75.028.585	24.513.527	33%
Importação	819.420	482.340	59%
Transformação	8.552.520	4.717.052	55%
Exportação	45.616.004	468.210	1%

Nas declarações com origem e destino em Portugal, o distrito de Setúbal é o mais mencionado, tanto na origem como no destino das pinhas, sendo seguido pelo distrito de Lisboa (Tabela 7).

Tabela 7. Número de declarações por distrito (Origem/Destino) ².

Distrito	Origem	Destino	N.º de Registos	%
Aveiro	11	1	12	0,0%
Beja	115	29	144	0,5%
Braga	0	0	0	0,0%
Bragança	1	0	1	0,0%
Castelo Branco	16	25	41	0,1%
Coimbra	252	54	306	1,0%
Évora	673	474	1147	3,9%
Faro	54	26	80	0,3%
Guarda	298	74	372	1,3%
Leiria	271	168	439	1,5%
Lisboa	3119	3067	6186	21,1%
Portalegre	505	478	983	3,3%
Porto	2	14	16	0,1%
Santarém	2333	2113	4446	15,1%
Setúbal	6127	6734	12861	43,8%
Viana do Castelo	1	0	1	0,0%
Vila Real	0	24	24	0,1%
Viseu	847	1473	2320	8%

² No campo do distrito de origem não estão contabilizadas as declarações de atividade de importação e no campo de distrito de destino não estão contabilizadas as declarações com a atividade de exportação.

Em termos da origem da pinha, o distrito com maior número de declarações de colheita é o distrito de Setúbal, seguido pelos distritos de Lisboa e de Santarém (Tabelas 8 e 9).

Tabela 8. Número de declarações de colheita de pinha registadas e validadas por distrito.

Distrito	N.º Declarações de colheita		
	Registadas	Validadas	%
Aveiro	13	2	15%
Beja	76	14	18%
Braga	0	0	0%
Bragança	1	0	0%
Castelo Branco	9	2	22%
Coimbra	223	7	3%
Évora	391	98	25%
Faro	45	10	22%
Guarda	275	84	31%
Leiria	243	32	13%
Lisboa	1.733	357	21%
Portalegre	314	20	6%
Porto	1	0	0%
Santarém	1.498	373	25%
Setúbal	3.921	1.109	28%
Viana do Castelo	1	0	0%
Vila Real	0	0	0%
Viseu	911	186	20%
TOTAL	9.655	2.294	24%

No que respeita à quantidade de pinhas declarada na colheita, verifica-se que nos distritos de Setúbal e Santarém são declaradas as maiores quantidades de pinha (Tabela 9).

Foram declaradas um total de mais de 86 mil toneladas de pinha tendo sido confirmadas quer na origem, quer no destino um total de cerca de 21 mil toneladas, o que corresponde a 25%

das quantidades totais declaradas (Tabela 9). Nos distritos com maiores quantidades de colheita de pinha declarada (Setúbal e Santarém) obtém-se uma percentagem de 22% relativamente à quantidade declarada e validada na atividade de colheita.

Tabela 9. Número de declarações de colheita de pinha por distrito e quantidades de pinhas declaradas e validadas

Distrito	Número de declarações	Quantidade declarada (kg)	Quantidade validada (kg)	Quantidades de pinhas validadas (%)
Aveiro	13	106.750	354	0%
Beja	76	507.784	12.794	3%
Braga	0	0	0	0%
Bragança	1	200	0	0%
Castelo Branco	9	914.260	190.760	21%
Coimbra	223	472.735	37.135	8%
Évora	391	13.702.195	6.464.466	47%
Faro	45	342.690	43.902	13%
Guarda	275	544.730	213.884	39%
Leiria	243	824.766	152.978	19%
Lisboa	1.733	7.123.310	1.084.828	15%
Portalegre	314	3.117.990	224.859	7%
Porto	1	7.000	0	0%
Santarém	1.498	19.407.954	4.345.050	22%
Setúbal	3.921	37.832.533	8.258.738	22%
Viana do Castelo	1	100.000	0	0%
Vila Real	0	0	0	0%
Viseu	911	1.393.254	314.445	23%
TOTAL	9.655	86.398.152	21.344.193	25%

De acordo com a Figura 6, os concelhos de Sintra, Coruche, Grândola, Sesimbra, Palmela, Almada, Montijo Setúbal e Alcácer do Sal correspondem, por esta ordem, ao maior número de declarações registadas no SiP. Em termos regionais, na região Centro, a sub-região de Dão Lafões (distrito de Viseu) é também relativamente importante número de declarações, embora a ocorrência da espécie pinheiro-manso não tenha grande relevo na informação do IFN6.

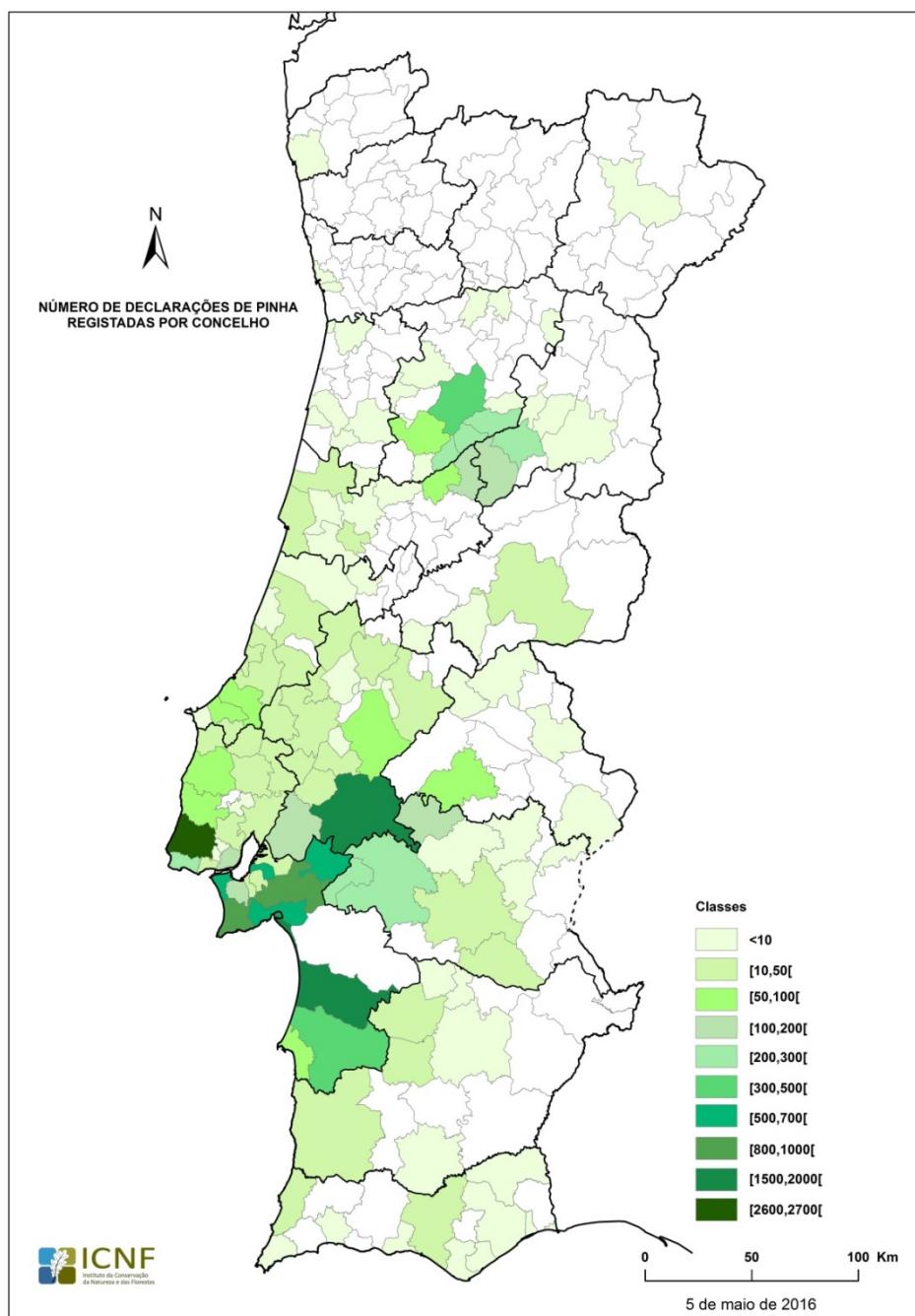


Figura 6. Número de declarações de pinha por concelho (classes).

Como se pode verificar na Figura 7, relativamente à quantidade de colheita de pinha declarada verifica-se que as maiores quantidades ocorrem nos concelhos de Coruche, Vendas Novas, Palmela, Alcácer do Sal, Grândola, Sesimbra, Montijo, Sintra, Montemor-o-Novo e Ponte de Sor, correspondentes a áreas onde o pinheiro-manso marca presença assinalável, segundo dados do IFN6 (Figura 2).

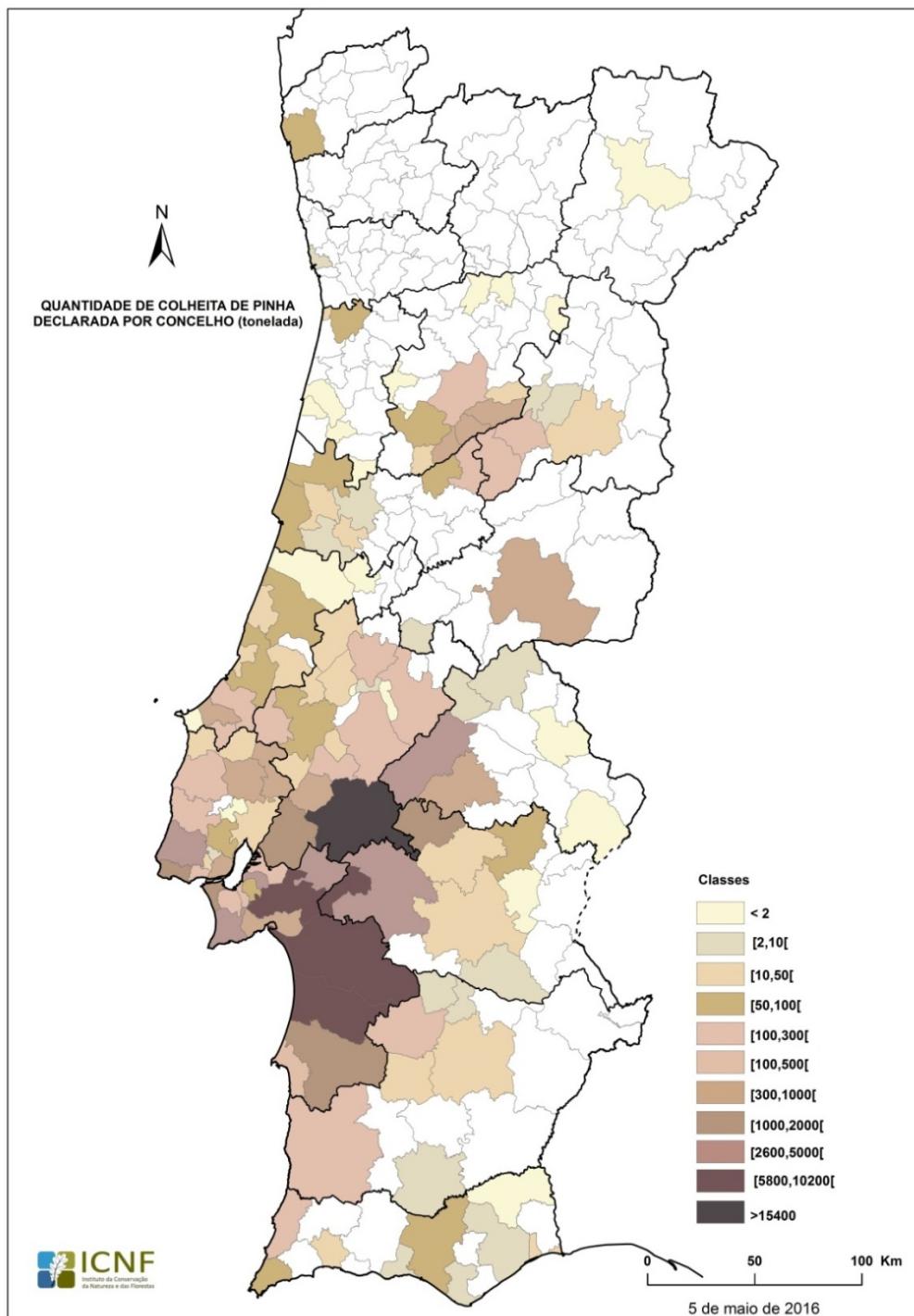


Figura 7. Quantidade de colheita de pinha declarada por concelho (classes).

3.3 EXTENSÃO DO PERÍODO DE COLHEITA

Em 2016, o período de colheita de pinha foi prolongado em 15 dias, através do Despacho n.º 4555/2016, de 22 de março, tendo terminado a 15 de abril. Durante este período foram registadas 265 declarações de colheita de pinhas, a que correspondem cerca de 2 mil toneladas declaradas. O distrito de Setúbal foi responsável pelo maior número de declarações de colheita, num total de 121 declarações que corresponde a 46% do total do período (Tabela 10).

Tabela 10. Número de declarações de pinha, quantidades de pinhas declaradas e confirmadas por distrito no período de extensão da colheita de pinhas (1 a 15 de abril).

Distrito	Declarações emitidas	%	Kg declarados de Pinha
Aveiro	0	0,0%	0
Beja	1	0,4%	20.000
Braga	0	0,0%	0
Bragança	1	0,4%	200
Castelo Branco	0	0,0%	0
Coimbra	6	2,3%	6.450
Évora	20	7,5%	228.265
Faro	3	1,1%	33.340
Guarda	4	1,5%	2.300
Leiria	11	4,2%	64.935
Lisboa	17	6,4%	60.500
Portalegre	8	3,0%	250.570
Porto	0	0,0%	0
Santarém	67	25,3%	468.507
Setúbal	121	45,7%	1.131.083
Viana do Castelo	0	0,0%	0
Vila Real	0	0,0%	0
Viseu	6	2,3%	8.000
Total	265	100%	2.274.150

Na Tabela 11 apresenta-se o número de declarações por distrito nas atividades de armazenamento, transporte, transformação e exportação, isoladamente ou em conjunto. As declarações em questão, registadas após 23 de dezembro (data em que entrou em funcionamento esta funcionalidade no SiP) pressupõem a existência de declarações antecedentes e como tal deveriam fazer parte dos regtos associados a cada declaração. No entanto, verifica-se que para todos os distritos (exceto o do Porto) o número de declarações que têm assinaladas as declarações antecedentes, é inferior ao número das declarações em que tal não se verifica. Em termos relativos verifica-se que no distrito de Castelo Branco se obtém a maior proporção de declarações com informação das declarações antecedentes (63%), seguido do distrito de Santarém (43%) e do distrito de Portalegre (33%). Em termos nacionais, a proporção de declarações de pinha com informação de declarações antecedentes é em termos relativos de 23%, ou seja cerca de ¼ do total de declarações registadas após 23 de dezembro e para as atividades referidas acima.

Tabela 11. Número de declarações sem atividades de colheita e importação e com declarações antecedentes assinaladas registadas após 23 de dezembro.

Distrito	N.º declarações sem atividades de colheita/importação		
	Registadas	Com declarações antecedentes	%
Aveiro	4	0	0%
Beja	37	7	19%
Braga	0	0	0%
Bragança	0	0	0%
Castelo Branco	8	5	63%
Coimbra	53	3	6%
Évora	247	65	26%
Faro	14	1	7%
Guarda	58	8	14%
Leiria	38	8	21%
Lisboa	947	79	8%
Portalegre	180	60	33%
Porto	1	1	100%
Santarém	724	309	43%
Setúbal	2.134	488	23%
Viana do Castelo	0	0	0%
Vila Real	0	0	0%
Viseu	133	11	8%
Total	4.578	1.045	23%

3.4 EVOLUÇÃO NO PERÍODO (maio 2016-agosto 2016)

Pela análise da Tabela 7 verifica-se que no período de 05 de maio a 31 de agosto de 2016 (data das consultas à base de dados) houve muito poucos registos de novas declarações de pinha. Em contrapartida o processo de validação de declarações teve maior expressão (evolução positiva).

Tabela 12. Evolução do número de declarações por distrito (Origem/Destino) entre maio e agosto de 2016.

Atividade	Total de DP (maio 2016)	Total de DP (agosto 2016)	variação %	Nº DP validadas				
				na origem (maio 2016)	na origem – (agosto 2016)	variação %	no destino (maio 2016)	no destino (agosto 2016)
Colheita	9.655	9.655	0%	1.042	1.087	4%	2.277	2.787
Transporte	12.352	12.419	1%	1.627	1.915	15%	3.159	4.065
Armazenamento	8.623	8.655	0,4%	1.097	1.148	4%	3.171	3.650
Importação	33	32	-3%	5	5	0%	18	18
Transformação	193	194	1%	31	34	9%	91	95
Exportação	1.259	1.261	0,2%	416	562	26%	55	74

Relativamente ao processo de rastreabilidade associado à sinalização das declarações antecedentes por parte dos operadores emitentes verifica-se que no período de maio a agosto de 2016, a situação não melhorou de forma significativa, continuando a verificar-se em agosto de 2016 e para todos os distritos (exceto Porto e Castelo Branco) uma percentagem declarações com declarações antecedentes inferior a 50% do valor potencial.

Tabela 13. Evolução do número de declarações sem atividades de colheita e importação e com declarações antecedentes entre maio e agosto de 2106)

Distrito	N.º declarações sem atividades de colheita/importação					
	Registadas (maio 2016)	Registadas (agosto 2016)	Com declarações antecedentes (maio 2016)	Com declarações antecedentes (agosto 2016)	% (agosto 2016)	
Aveiro	4	4	0	0	0	0%
Beja	37	37	7	7	7	19%
Braga	0	0	0	0	0	0%
Bragança	0	0	0	0	0	0%
Castelo Branco	8	8	5	5	5	63%
Coimbra	53	53	3	3	3	6%
Évora	247	248	65	68	68	27%
Faro	14	15	1	2	2	13%
Guarda	58	58	8	8	8	14%
Leiria	38	39	8	9	9	23%
Lisboa	947	957	79	88	88	9%
Portalegre	180	182	60	62	62	34%
Porto	1	1	1	1	1	100%
Santarém	724	745	309	314	314	42%
Setúbal	2.134	2.150	488	498	498	23%
Viana do Castelo	0	0	0	0	0	0%
Vila Real	0	0	0	0	0	0%
Viseu	133	133	11	11	11	8%
Total	4.578	4.630	1.045	1.076		23%

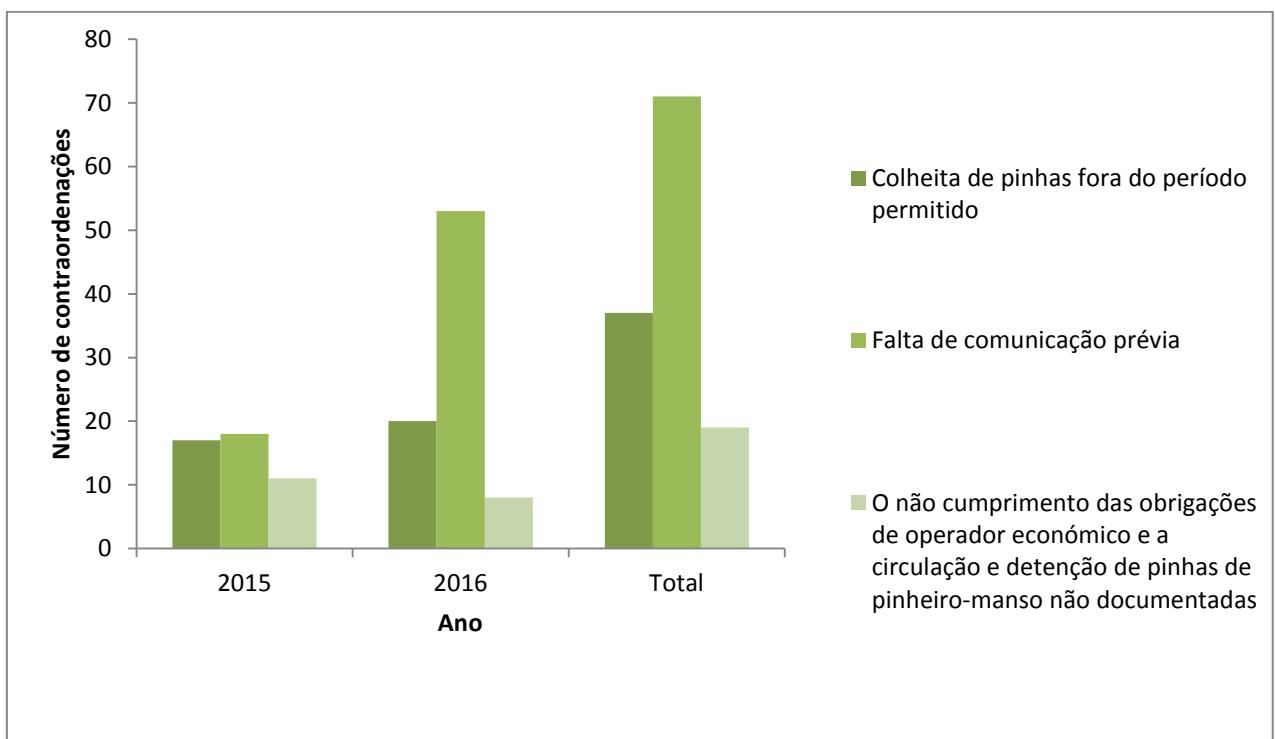
3.5 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Um dos objetivos deste novo regime legal é o reforço na componente de acompanhamento das atividades desenvolvidas ao longo do circuito económico das pinhas de pinheiro-manso, e sua rastreabilidade, desde a colheita até à entrada em estabelecimento industrial.

Desde a entrada em vigor deste diploma legal registaram-se 133 processos de contraordenação, apresentando-se a sua distribuição na tabela seguinte (Tabela 14).

Tabela 14. Distribuição dos processos de contraordenação por região (DCNF)

DCNF	N.º de contraordenações
Norte	0
Centro	34
LVT	68
Alentejo	31
Total	133

**Figura 8.** Distribuição anual, dos processos de contraordenação por tipo de infração

Das **133** contraordenações:

- a) **37** correspondem à colheita de pinhas fora do período permitido ou quando não autorizada a título excepcional nos termos dos n.º 3 e 4 do Artigo 4.º;
- b) **71** correspondem à falta de comunicação prévia, salvo quando legalmente dispensada;
- c) **19** correspondem ao não cumprimento das obrigações de operador económico e a circulação e detenção de pinhas de pinheiro-manso não documentadas, em violação do Artigo 7.º.

Dos 133 processos já estão decididos 2 processos de contraordenação correspondentes ao DCNF de Lisboa e Vale do Tejo.

4 NOTAS FINAIS

De acordo com os resultados apresentados anteriormente salienta-se que:

- O início do período de colheita de pinha é determinante para o intensificar da atividade económica do circuito da pinha, como se pode constatar pelo número de declarações de pinha registado no SiP, a partir do mês de dezembro de 2015;
- Antes do período de colheita de pinha as necessidades de matéria-prima da indústria de transformação são asseguradas pelo recurso à importação de pinha, principalmente de França;
- Ao longo do período de colheita de pinha, o número de declarações de pinha registadas no SIP vai sendo gradualmente menor, o que evidencia uma urgência por parte dos proprietários ou gestores na colheita das pinhas, eventualmente por haver receios de furto.
- As atividades associadas ao circuito económico da pinha são de natureza marcadamente sazonal, como se pode comprovar pela distribuição temporal do número de registo no SiP, em que a quase totalidade de registo ocorre um pouco antes ou durante o período autorizado de colheita, sendo quase nula fora daquele período.
- O mecanismo de validação das quantidades de pinha colhidas, quer por parte dos operadores de origem quer de destino, teve pouca adesão, obtendo-se apenas 24% das declarações validadas.

- Este número reduzido de declarações com quantidades de pinha validadas pode ter explicação no facto de não ser uma obrigação legal dos operadores (situação não prevista no Dec.-Lei nº77/2015, de 12 de maio).
- A validação das declarações de pinha por parte dos operadores de origem é menos significativa do que a efetuada pelos operadores de destino para todas as atividades, exceto para atividade de exportação, para cuja atividade esta funcionalidade não está prevista no SiP, não sendo possível a validação das quantidades de pinhas no destino.
- No caso específico da atividade de colheita a validação das declarações de pinha por parte dos operadores de origem, em termos relativos, é cerca de metade da efetuada pelos operadores de destino. Esta realidade pode ser explicada em parte, pelo facto de os proprietários não estarem obrigados a registarem-se no SiP.
- Os países de exportação de pinha mais importantes são a Espanha e Itália.
- O prolongamento do prazo de colheita de pinha em 15 dias (até 15 de abril) permitiu uma colheita adicional superior a 2.200 toneladas de pinha (quantidades declaradas) tendo-se verificado neste período um total de registo de 265 declarações de pinha.
- Verificou-se que as exportações de pinhas excedem as importações referindo-se que as quantidades de pinhas declaradas na atividade de importação são apenas 1,78% das quantidades declaradas na exportação.
- Nas declarações de pinha em que há necessidade de indicação das declarações antecedentes e que serão todas exceto as correspondentes às atividades de colheita ou de importação, verifica-se que para 75% das declarações não existe tal indicação.
- O reduzido número de declarações com quantidades de pinha validadas quer pelos operadores de origem quer pelos operadores de destino (apenas 23% do total) não permite obter informação rigorosa sobre a quantidade de pinha efetivamente comercializada, uma vez que as declarações de pinha são efetuadas tendo por base uma estimativa.
- Os resultados apresentados na presente nota informativa estão afetados pela fraca qualidade dos dados de registo, onde, por exemplo, falta muita informação, devido ao não preenchimento de campos de registo, tidos como obrigatórios, numa extensão difícil de quantificar e de recuperação muito difícil ou mesmo impossível.